



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 1922, DE 25 DE AGOSTO DE 1987

Dá nova redação a letra "a" do item I do artigo 31 da Lei nº 1872 de 11 de novembro de 1986, bem como suprime-se a letra "b" do mesmo item, artigo e lei.

IDEVAL PACCOLA, Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 1987, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "a" do item I do artigo 31 da [Lei Municipal nº 1872 de 11 de novembro de 1986](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"a) Ficam permitidas as construções de garagens e varandas térreas chegarem até a divisa do passeio público, em qualquer caso, desde que satisfaçam as condições de ventilação e iluminação permanentes, observados um mínimo de área iluminante equivalente a metade da área do piso onde se situa."

Art. 2º Fica suprimida a letra "b" do item I do artigo 31 da [Lei Municipal nº 1872 de 11 de novembro de 1986](#).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 25 de agosto de 1987.

**IDEVAL PACCOLA**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 25 de agosto de 1987.

**Reginaldo Rossi**

Diretor

\* Este texto não substitui a publicação oficial.